



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 73ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

## ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/9/2015

### Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 79/2015 (encaminhando o Requerimento Ordinário nº 2.082/2015), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.893 a 2.905/2015 – Requerimentos nºs 2.315 a 2.387/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.076 a 2.081 e 2.083/2015 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente (2), da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Cultura, de Minas e Energia, de Segurança Pública, de Prevenção e Combate às Drogas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Geraldo Pimenta, Doutor Wilson Batista, Braulio Braz, Léo Portela e Antônio Jorge – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente (2) – Decisão da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.009 a 2.032, 2.036 a 2.073, 2.076 a 2.079, 2.005, 2.006, 2.074, 2.075, 2.034 e 2.035/2015; deferimento – Palavras do Presidente (2) – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente (3) – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.004, 2.007, 2.008, 2.033, 2.080, 2.081 e 2.083/2015; aprovação – Requerimento do deputado Lafayette de Andrada; aprovação – Requerimento nº 908/2015; aprovação – Requerimento nº 747/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a discussão das matérias constantes na pauta – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de lei nº 22664; discursos dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Gustavo Corrêa – Encerramento – Ordem do dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



**1ª Parte**  
**1ª Fase (Expediente)**  
**Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Foi registrado que subimos hoje à tribuna para discutir o veto do governador referente à alameda. Quero que conste que a alameda onde seriam realizadas as feiras é administrada pela Minas Arena. Temos de deixar isso bem claro, o pessoal não entendeu. Nenhum governador pode fazer nada sem o contrato da Minas Arena. Foi assinado um contrato, para o qual queremos que, urgentemente, seja realizado nesta Casa um levantamento. Por isso hoje usei a tribuna, primeiro para explicar o motivo do veto. E está na hora de a Assembleia analisar esse contrato entre governo de Minas e Minas Arena, para averiguarmos. Gostaria que constasse em ata, Sr. Presidente, que a Minas Arena em hora nenhuma vem a esta Casa prestar esclarecimento. São donos da verdade e não vêm aqui, e a lei de minha autoria, sobre a bebida nos estádios, foi aprovada nesta Casa. Fica o meu apelo a todos os torcedores: que cumpram a lei, deem exemplo a seus filhos e não entrem com copos nas arquibancadas, nas cadeiras. Esta é a minha observação sobre a ata, e gostaria que constasse esse problema a respeito da Minas Arena e a falta de respeito para com esta Casa. Muito obrigado.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

**Correspondência**

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 79/2015\*”**

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, que seja retirada a urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 2.838, de 2015, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais – CEDES –, e dá outras providências.

Por oportuno, solicito, ainda nos termos do artigo supracitado, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 2.817, de 2015, que propõe a alteração da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

\* – Publicado de acordo com o texto original.

**OFÍCIOS**

Do Sr. João Pedro Gonçalves da Costa, presidente da Funai, prestando informações relativas ao Requerimento nº 706/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, superintendente administrativo adjunto do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.837/2015, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, presidente da Codemig (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.980 e 1.982 a 1.985/2015, da Comissão de Turismo.

Do Cel. PM. Márvio Cristo Moreira, chefe da Assessoria Institucional da Polícia Militar (2), prestando informações relativas aos Requerimentos de Comissão nºs 1.055/2015, da Comissão de Segurança Pública, e 2.697/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Patrícia Leão Magalhães Ferreira, superintendente de Comunicação Institucional Interina da Copasa-MG, confirmando a participação do Coral Copasa na 9ª edição da Cantata de Natal desta Casa, em atenção ao Ofício nº 2.315/2015/SGM.

Do Sr. Tenente Lúcio, deputado federal, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.664 e 1.665/2015, da Comissão de Minas e Energia.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 2.893/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A Associação Comercial e Industrial de Cataguases, fundada em 5/9/2012, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade amparar, defender e orientar as classes produtoras em geral, zelando por seus legítimos interesses. A entidade



promove debates sobre os temas econômicos nacionais, regionais e municipais de interesse das classes que representa, dando sugestões e procurando evitar a aplicação de medidas que prejudiquem os legítimos interesses da comunidade, e ainda promove e estimula estudos e iniciativas e pugna pela aprovação de leis que contribuam para o desenvolvimento das atividades das classes produtoras.

O trabalho da Associação Comercial e Industrial de Cataguases é extremamente meritório, sendo a entidade, portanto, merecedora do título de utilidade pública, que lhe dará mais condições para cumprir sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.894/2015

Dá denominação a trevo da Rodovia MG-050 no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Tatá Tomé o trevo da Rodovia MG-050 próximo ao Km 263, no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Cássio Soares

Justificação: Ex-prefeito do Município de Piumhi, Otacílio Gonçalves Tomé foi o responsável pela implantação do Ceasf-Faspi (Faculdade do Alto São Francisco de Piumhi), em 2003. Sua atuação foi determinante para a implantação do curso de direito em Piumhi. Em 2009, a faculdade ganhou sede própria, com estrutura reconhecida, atualmente avaliada em mais de 5 milhões de reais.

Ainda em 2009, Tatá Tomé protagonizou outro importante projeto para o município, a emissora de rádio Oeste FM 100,3, prestigiado meio de comunicação da região.

Tatá Tomé ainda doou o campus da Faspi para o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG –, em Piumhi, oportunidade na qual foi firmado o convênio que prevê o eixo acadêmico da engenharia civil, para o oferecimento de curso superior, de curso de técnico de edificação e de formação continuada de pedreiros, eletricitistas e técnicos industriais.

Em razão das inúmeras conquistas obtidas para o Município de Piumhi, sendo notório o desenvolvimento da região advindo de suas ações, Tatá Tomé conta com o notório reconhecimento da população, razão pela qual a denominação do trevo representa merecida homenagem a sua pessoa.

Certo da importância da proposição, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.895/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos sem glúten ou lactose em espaço único e de destaque por mercados e estabelecimentos congêneres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os mercados, os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos congêneres cuja área seja superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ou que possuam mais de três caixas registradoras obrigados a acomodar, em espaço único e de destaque – gôndolas ou prateleiras –, os produtos alimentícios sem glúten ou lactose.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para determinar a imposição de penalidades e indicar o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Léo Portela

Justificação: Este projeto de lei, inspirado na Lei nº 6.759, de 24 de abril de 2014, do Estado do Rio de Janeiro, visa a obrigar, em nosso estado, mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres cuja área seja superior a 500m<sup>2</sup> ou que possuam mais de três caixas registradoras a acomodarem, em espaço único e de destaque, todos os produtos alimentícios elaborados sem glúten ou sem lactose.

A determinação se faz necessária principalmente para evitar a contaminação cruzada, em que muitos alimentos, apesar de não conterem glúten em sua composição, acabam, devido a uma série de fatores, tendo traços de glúten, como apontam estudos feitos pelo Codex Alimentarius.

O glúten resulta da mistura de proteínas que se encontram naturalmente no endosperma da semente de cereais da família das gramíneas – Poaceae –, subfamília Pooideae, principalmente das espécies da tribo Triticeae, como trigo, cevada, triticale e centeio, ou em espécies da tribo Aveneae, como a aveia. Esses cereais são compostos por cerca de 40 a 70% de amido, 1 a 5% de lipídios, e 7 a 15% de proteínas – gliadina, glutenina, albumina e globulina. Por sua estrutura bioquímica, esse tipo de glúten é, muitas vezes, denominado glúten triticeae e popularmente conhecido como glúten de trigo. A frase “Contém glúten.”, encontrada em embalagens de diversos produtos alimentícios, serve para alertar as pessoas com hipersensibilidade imunomediada – doença celíaca – ou reações alérgicas a essa proteína, para que não consumam o alimento.



A intolerância à lactose, também conhecida como deficiência de lactase, é a incapacidade que o corpo tem de digerir lactose – um tipo de açúcar encontrado no leite e em outros produtos lácteos.

A problemática da contaminação cruzada pode ocorrer pelo manuseio incorreto dos produtos, tanto no âmbito industrial como no comercial, haja vista em que encontramos, nos dias de hoje, em corredores de supermercados, hipermercados, etc., produtos como massa sem glúten dividindo a mesma gôndola ou prateleira com os que contêm glúten. Em alguns casos, essa situação é suficiente para proporcionar a contaminação e deixar um produto sem glúten sem condições de consumo para um doente celíaco. Diante do exposto, determinar que supermercados, hipermercados e afins aloquem produtos sem glúten ou lactose em corredores específicos torna-se uma simples ação de organização, garantindo, assim, a segurança do produto e do consumidor, razão pela qual apresentamos este projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 582/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.896/2015

Institui a Escola Transparente no Estado de Minas Gerais, estabelece critérios de transparência para as escolas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Escola Transparente no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Escola Transparente é o canal de transparência das escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais com a sociedade civil, pais, alunos, governo, professores e demais interessados.

Art. 3º - As escolas públicas e privadas localizadas no Estado de Minas Gerais devem possuir uma página virtual ou blog, com endereço eletrônico de fácil identificação, a fim de expor informações de interesse da comunidade com relação à unidade escolar.

Parágrafo único - Para as escolas que possuem home page oficial, as informações podem constar em área do site; as demais devem criar uma própria para o fim com os recursos que possuírem.

Art. 4º - Devem constar as seguintes informações na área do Escola Transparente:

I - lista de professores com a formação de cada um e os cursos frequentados por eles nos últimos cinco anos;

II - material didático utilizado;

III - estrutura física da escola, como banheiros, quantidades de salas, estrutura das salas, cantina, pátio, quadras, bibliotecas, laboratório e outros;

IV - quantidade de alunos em sala de aula;

V - grade curricular e carga horária de cada turma;

VI - quantidade de livros na biblioteca;

VII - classificação no Ideb, no Enem ou em outro sistema de classificação oficial que se aplique a escola;

VIII - valor da hora-aula paga aos professores, adicional por titulação, adicional por tempo de serviço, outros adicionais ou gratificações.

Art. 5º - As escolas devem manter uma cópia física com os dados da Escola Transparente em sua secretaria.

Art. 6º - O *link* da transparência das escolas deve ser informado à Secretaria de Estado de Educação e às Superintendências Regionais de Ensino do Estado.

Art. 7º - Esta lei se aplica às escolas de educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, EAD de ensino básico, EJA, educação especial e ensino técnico.

Art. 8º - O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator:

I - destituição do cargo de direção, se o estabelecimento for público;

II - multa de 1.000 (mil) Ufemgs, se o estabelecimento for particular;

III - sanções administrativas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Léo Portela

Justificação: O projeto de lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo tornar transparente as informações referentes às escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais. O acesso às informações é uma ferramenta fundamental para o exercício da cidadania, cumprimento das leis, construção de uma sociedade melhor e maior participação popular nos processos e no fornecimento de serviços básicos e essenciais.

Não é novidade o atraso dos processos educacionais, tanto na educação pública quanto na educação privada. Muito desse atraso se deve ao não cumprimento de leis básicas da educação, leis trabalhistas, entre outras; porém a culpa ou a responsabilidade são sempre imputadas a terceiros.

A ferramenta da transparência é fundamental para se deixar claro os papéis dentro do processo educacional.

Quem são aqueles que se encontram em sala de aula? São professores licenciados e habilitados ou são pessoas que agradam aos alunos? Quantos já fizeram esse questionamento nas escolas de seus filhos? O material didático está de acordo com a legislação? A estrutura da escola está de acordo com os padrões de acessibilidade, de limpeza, de pedagogia, de metodologia? O valor pago aos professores é justo? É coerente?

A Escola Transparente visa a democratizar a informação da educação e abrir a caixa-preta dos processos educacionais, levando o debate para ações mais práticas e efetivas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.897/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Retiro dos Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Retiro dos Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Wander Borges

Justificação: A Associação Brasileira Retiro dos Atletas é uma entidade sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado. Sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções. Tem por finalidade unificar esforços do Estado, da comunidade e da iniciativa privada a fim de amparar ex-atletas com dificuldades de manter sua subsistência e qualidade de vida após terem prestado serviços a clubes do País, dando-lhes suporte psicológico, médico e alimentar e recolocando-os no mercado de trabalho quando possível.

Sendo assim, devido ao grande trabalho de cunho social realizado pela referida associação, faz-se mais que oportuno declará-la de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência dos nobres colegas a este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.898/2015**

Declara de utilidade pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Iran Barbosa

Justificação: A Organização Social Popular e Ouvidoria Pública é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade resgatar pessoas da delinquência, da miséria e da pobreza, com ações de assistência e promoção social e com práticas de economia solidária voltadas para a geração de renda, trabalho e emprego. A entidade atende aos assistidos sem fazer distinção quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta eminente Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.899/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Canudos – AMBC –, com sede no Município de Maria da Fé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Canudos – AMBC –, com sede no Município de Maria da Fé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Braulio Braz

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Canudos – AMBC –, com sede no Município de Maria da Fé, tem por finalidade prestigiar, estimular e auxiliar as iniciativas que trazem benefícios à comunidade, proporcionando espaços de reflexão em que os moradores podem, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas ao município; promover a união de moradores e defender os interesses comuns de seus associados, lutando pela melhoria de sua qualidade de vida sob todos os aspectos; promover o bem-estar do indivíduo e da família, considerada como um todo, prestando-lhes assistência médica, moral, educacional, recreativa e social; dar aos moradores uma perspectiva global dos problemas existentes, examinando-os e debatendo-os com base na experiência e nos anseios comuns e utilizando-se das ferramentas do planejamento estratégico para suas ações.

A AMBC encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 4/12/2005. Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.900/2015**

Declara de utilidade pública o Lar Padre João Ânesi, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar Padre João Ânesi, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: O Lar Padre João Ânesi tem a missão de prestar serviços de apoio à terceira idade, assegurando o respeito dos direitos e garantias individuais. Entre seus objetivos, inclui-se a manutenção de estabelecimento de amparo a homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, disponibilizando-lhes assistência gratuita e especial, por meio de atendimento médico, alimentação saudável, terapias ocupacionais, atividades de lazer, entre outros serviços.

Constituída sob a forma jurídica de associação, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, a referida entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem gratuitamente suas atribuições.

No exercício de suas atividades, a associação não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade da renda apurada ao cumprimento das obrigações estatutárias.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual solicitamos a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.901/2015**

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Ebenézer, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Ebenézer, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Ricardo Faria

Justificação: O Instituto Educacional Ebenézer está em pleno e regular funcionamento desde 1º/2/1991 e realiza suas atividades de acordo com o previsto em seu estatuto social.

É importante destacar que o citado instituto é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem por finalidade prestar serviços nas áreas de assistência social, educação e cultura.

Obedecendo aos critérios da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, o estatuto social da entidade, em seus arts. 26 e 27, deixa claro que não serão distribuídos lucros ou dividendos, nem concedidos remuneração, parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios a conselheiros, associados ou instituidores, sob nenhuma forma.

Ademais, o referido estatuto, em seu art. 33, evidencia que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres, com personalidade jurídica, ou a entidade pública com atuação no município onde se localiza o instituto.

Nesses termos, observados os requisitos legais e verificada a importância do Instituto Educacional Ebenézer para a sociedade mineira, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.902/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Saciando Famintos e Libertando Cativos, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Saciando Famintos e Libertando Cativos, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Projeto Saciando Famintos e Libertando Cativos é uma entidade civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio e de prazo indeterminado. Tem por finalidade prestar apoio e dar orientação a pessoas com dependência química, bem como àquelas que apresentam necessidades espirituais e materiais. Atende aos assistidos sem fazer distinção quanto a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária e filosófica ou relativa a nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam suas atividades voluntariamente, não recebendo por elas nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.



A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.903/2015

Declara patrimônio histórico do Estado de Minas Gerais o polo moveleiro de Belo Horizonte, situado na Avenida Silviano Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio histórico do Estado de Minas Gerais o polo moveleiro de Belo Horizonte, situado na Avenida Silviano Brandão.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o registro do bem imaterial de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Localizado na Avenida Silviano Brandão, e estendendo-se por 6km o polo moveleiro de Belo Horizonte é formado por cerca de 300 estabelecimentos comerciais que, desde 1951, se dedicam à produção e à venda de móveis.

Iniciado pelo empreendedor Walter Ianni que, ao ter sua produção de guarda-roupas cancelada pela loja Inglesa Levy, e com a declaração de falência de sua fábrica, decidiu expor todos os móveis já produzidos na calçada da Avenida Silviano Brandão, 700.

Agregando lojistas o polo moveleiro foi tomando forma e se tornando mercado de referência na venda de móveis e decoração.

Existindo a mais de 50 anos, o polo moveleiro de Belo Horizonte constitui-se em patrimônio histórico imaterial por se integrar no cotidiano popular, sendo consagrado como meio referencial em sua área de atuação.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.904/2015

Dispõe sobre a adaptação da infraestrutura hospitalar para pacientes obesos nas redes pública e privada de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades hospitalares integrantes das redes pública e privada de saúde do Estado deverão adaptar o percentual de 10% (dez por cento) de sua infraestrutura para acomodar as pessoas obesas.

Parágrafo único – São consideradas adaptações as modificações em portas, leitos e banheiros e outras intervenções na infraestrutura hospitalar destinadas a garantir o conforto e a segurança do paciente obeso.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, são consideradas obesas as pessoas que possuem índice de massa corporal maior que 40, conforme definição do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: De acordo com a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – Sbem –, o Brasil tem cerca de 18 milhões de pessoas consideradas obesas. Somando o total de indivíduos acima do peso, o montante chega a 70 milhões, o dobro de há três décadas. Ainda segundo a Sbem, a obesidade é caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal no indivíduo e, para o diagnóstico em adultos, o parâmetro utilizado mais comumente é o do índice de massa corporal – IMC.

O IMC é calculado dividindo-se o peso do paciente pela sua altura elevada ao quadrado. É o padrão utilizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS –, que identifica o peso normal quando o resultado do cálculo do IMC está entre 18,5 e 24,9. Para um indivíduo ser considerado obeso, seu IMC deve estar acima de 30. Por outro lado, a obesidade é fator de risco para uma série de doenças. O obeso tem maior propensão a desenvolver problemas como hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, entre outras doenças.

Segundo estimativa do Ministério da Saúde, cerca de 32% da população adulta do País é considerada acima do peso. De acordo com dados da Pesquisa Nacional sobre Saúde e Nutrição – PNSN – de 1989, a prevalência de obesidade em brasileiros com mais de 18 anos de idade é de 28%, no caso dos homens, e de 38%, no caso das mulheres.

Portanto, parte expressiva de nossa população é obesa e demandará serviços médicos e hospitalares. Contudo, pela atual configuração do mobiliário e do projeto arquitetônico das unidades de saúde das redes pública e privada de Minas Gerais, os pacientes obesos enfrentam grande desconforto se tiverem de ser internados nos hospitais mineiros. São leitos e banheiros inadequados, quartos pequenos e outros obstáculos que tornam ainda mais penosa a permanência desses pacientes em nossos hospitais.

O objetivo desta proposição é justamente possibilitar aos pacientes obesos ter melhores condições de recuperação quando tiverem de recorrer aos hospitais mineiros, evitando agravos a sua saúde e garantindo melhores condições para sua plena recuperação. Diante dos elevados propósitos deste projeto, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 211/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.905/2015**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitaré o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-40, com extensão de 4,4km (quatro quilômetros e quatrocentos metros), situado entre o Km 21,1 e o Km 25,5, no Município de Ibitaré.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibitaré o trecho de rodovia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – O trecho de rodovia de que trata o caput deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Ibitaré e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 2º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2015.

Ione Pinheiro

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitaré o trecho de rodovia que especifica.

Justificamos o pedido em razão do grande interesse desse município no referido perímetro, tendo em vista a expectativa de urbanização e crescimento da cidade.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 2.315/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de providências para a instalação de terceira pista e acostamento nas Rodovias BR-267 e BR-354, nos trechos que interligam os municípios da região do Circuito das Águas.

Nº 2.316/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a implantação de terceira pista e acostamento nas rodovias estaduais que interligam os municípios da região do Circuito das Águas.

Nº 2.317/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para melhorar a infraestrutura de acesso às unidades de conservação e demais atrativos naturais da região do Circuito das Águas.

Nº 2.318/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a realização de estudo de integração dos municípios da região do Circuito das Águas por linhas de transporte coletivo.

Nº 2.319/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a reforma e ampliação do aeroporto de Caxambu, com vistas à implantação do Aeroporto Regional do Circuito das Águas.

Nº 2.320/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a construção da ciclovia Nhá Chica, ligando Baependi e Caxambu.

Nº 2.321/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Copasa e à Codemig pedido de providências para a manutenção dos empregos dos funcionários da Copasa Águas Minerais, considerando a mudança na forma de exploração da água mineral em municípios do Estado.

Nº 2.322/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e à Copasa pedido de providências para implementar o tratamento de esgoto e a destinação adequada de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Circuito das Águas.

Nº 2.323/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Turismo e de Agricultura pedido de providências para promover ações de apoio à produção agrícola e agroindustrial familiar para abastecimento do trade turístico.

Nº 2.324/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para melhoria no trevo de acesso a Conceição do Rio Verde.

Nº 2.325/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Automóvel Clube de Minas Gerais pelos 90 anos de sua fundação. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 2.326/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 52º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2015, em Mariana, que resultou na apreensão de armas de fogo, cartuchos, explosivo e quantia em dinheiro e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.327/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/9/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de dois menores e de drogas, armas de fogo e munição e na detenção de cinco adultos; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.328/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/9/2015, em Unai, que resultou na apreensão de



um menor e de drogas, balança de precisão, celular e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.329/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Planejamento, de Governo e de Direitos Humanos pedido de providências para que seja instalada antena de telefonia celular nos distritos reconhecidos pelo IBGE da Aldeia do Brejo de Mata Fome e Aldeia Sumaré, em território indígena xacriabá, localizados em Itacarambi e São João das Missões. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.330/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Coromandel pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.331/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibiá pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.332/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Serra do Salitre pela realização da 18ª Festa Regional do Café, no período de 9 a 14 de setembro, comemorando o 61º aniversário do município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.333/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 15/9/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.334/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de João Pinheiro pelo 104º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.335/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edmar César Alves, escritor, pela participação na quarta edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá – com as suas obras literárias Afif Rade – Um marco na imprensa de Araguari e A voz da selva. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.336/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Otávio Lemos, escritor e zootécnico, pela participação na quarta edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá – com a sua obra literária Blu, também é azul. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.337/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Lionízia Pereira Martins, artista plástica e escritora, pela participação na quarta edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá – com o seu livro Bianca e o arco da aliança. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.338/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para criação da Escola Fazendária de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.339/2015, do deputado Braulio Braz, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para realização de estudos sobre a viabilidade da ampliação dos benefícios fiscais do ICMS já concedidos ao setor de fabricação e fornecimento de alimentos para bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves, bem como de viabilidade de concessão de novos benefícios fiscais de ICMS em relação a essas operações e, mais especificamente, às operações que envolvam venda de ração animal para microempresas e empresas de pequeno porte. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.340/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à presidente do Indi pedido de informações consubstanciado no envio a esta Casa da relação das empresas que estão com processos paralisados cujo interesse é o início de suas atividades comerciais no Estado ou a ampliação de suas atividades, no caso de empresas que já se encontram instaladas no Estado, bem como de relação detalhada contendo o nome, o valor do investimento pretendido e a data do protocolo junto ao referido órgão e aqueles que já foram encaminhados aos órgãos competentes do governo do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.341/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o número de casos de violência contra a mulher nos municípios do Núcleo da Região Metropolitana do Vale do Aço em comparação com a média estadual e nacional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.342/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a incidência de câncer nos municípios do Núcleo da Região Metropolitana do Vale do Aço em comparação com as médias estadual e nacional, e sobre as possíveis causas da doença na região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.343/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Ciência e Tecnologia pedido de informações sobre a aplicação dos princípios e das normas da autonomia universitária aos câmpus da Uemg. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.344/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para estudar a viabilidade de criação da Casa dos Artistas.

Nº 2.345/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o grupo Ponto de Partida, de Barbacena, pelos 35 anos dessa companhia de teatro.

Nº 2.346/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para inclusão de programa de música erudita da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais na programação da rádio Inconfidência, nos moldes do programa Um Toque de Clássico, da extinta rádio Guarani.

Nº 2.347/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para efetivação dos contratos com as Apaes de Carlos Chagas, Nanuque e Malacacheta, os quais tratam de serviços médicos.



Nº 2.348/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para aumento dos recursos orçamentários destinados à Uemg, tendo em vista a absorção de novas unidades e a oferta de novos cursos e com vistas à melhora da estrutura e da qualidade dos serviços de ensino prestados por essa instituição.

Nº 2.349/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para estudar a possibilidade de reservar, no orçamento do Estado, o percentual de 1% das receitas para a Uemg, acompanhado das notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária dessa comissão de Educação.

Nº 2.350/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Reitoria da Uemg pedido de providências para viabilizar a criação de bolsas para os alunos dessa instituição.

Nº 2.351/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja apurada a denúncia de que o terreno pertencente à Escola Estadual Princesa Isabel, localizada no Bairro Aparecida, em Belo Horizonte, sofreu invasão e está com edificações em construção no local; e seja encaminhada ao Ministério Público e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte cópia deste requerimento para conhecimento e providências cabíveis.

Nº 2.352/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja enviado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para que seja observado o investimento mínimo de 1% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado na Fundação de Amparo à Pesquisa em Minas Gerais, conforme preceitua o art. 212 da Constituição do Estado.

Nº 2.353/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado à presidente da República, ao Ministério da Integração Nacional, à Codevasf e à Secretaria Especial de Saúde Indígena pedido de providências para doação de caixas-d'água para 700 casas indígenas xacriabás em São João das Missões, perfuração de 10 poços artesianos para distribuição rural de água, doação de 100 mil metros de tubos de 50mm e 100 mil metros de tubos de 32mm e de cisternas de captação de água de chuva.

Nº 2.354/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados pedido de providências para que estude a possibilidade de alteração do § 2º do art. 39 do Decreto nº 6.017, de 2007, que impede as transferências voluntárias de recursos aos consórcios públicos caso algum dos entes associados apresente certidão positiva no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, com a realização de audiência pública para debater o tema.

Nº 2.355/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que o Município de São João das Missões seja incluído no componente verde do programa Farmácia de Minas e no programa de fitoterapia dessa secretaria, recebendo orientações e recursos para a implantação da farmácia fitoterápica, haja vista que o município tem o maior território indígena do País.

Nº 2.356/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que sejam regularizados os pagamentos das biópsias da mama às unidades de assistência de alta complexidade do Estado.

Nº 2.357/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhada ao governador do Estado e à Secretaria de Saúde pedido de providências para liberar recursos destinados à execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Minas Gerais, em Uberlândia.

Nº 2.358/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para viabilizar atendimento para o menor G.P.S.C., conforme documentação apresentada em reunião desta comissão no dia 19/8/2015.

Nº 2.359/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado à presidente da República, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde pedido de providências para que reconheça como estratégia de saúde da família indígena três equipes de saúde da família de São João das Missões que se dedicam exclusivamente à atenção indígena, para obtenção do devido financiamento.

Nº 2.360/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde pedido de providências para que agilize o processo de construção de instalações sanitárias em território indígena xacriabá no Polo Itapicuru, em São João das Missões.

Nº 2.361/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado à presidente da República e à Fundação Nacional de Saúde pedido de providências para que enviem recursos para a construção de 242 casas em território indígena xacriabá em São João das Missões.

Nº 2.362/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que coloque caminhões-pipa à disposição do Município de São João das Missões e que, por intermédio do Gabinete Militar e da Coordenação Estadual de Defesa Civil, envie 200 cestas básicas por mês para serem distribuídas, principalmente, na Aldeia Vargem Grande, sob a liderança do Cacique João de Jovina.

Nº 2.363/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado ao deputado federal Reginaldo Lopes pedido de providências para que acompanhe a finalização do processo de demarcação da terra indígena xacriabá nos Municípios de Itacarambi e São João das Missões, solicitando agilidade à presidência da Funai.

Nº 2.364/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para ampliar os incentivos financeiros para o custeio mensal dos hospitais oncológicos do Estado em 25% do valor repassado pelo governo federal, como foi feito recentemente para as unidades de pronto-atendimento e noticiado no Minas Gerais, em 26/8/2015.

Nº 2.365/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a celebração de convênio de custeio, no valor de R\$500.000,00, entre o Estado e o Município de Nanuque, com a finalidade de elaborar projetos executivos complementares relativos à obra do Hospital Regional de Nanuque.

Nº 2.366/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para habilitar uma unidade móvel de suporte avançado em Nanuque.



Nº 2.367/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para incluir no projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento do Estado para o ano de 2016 dotação orçamentária para a construção do Hospital Regional de Nanuque.

Nº 2.368/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre as atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo e a composição do conselho consultivo responsável por sua implantação, administração e gestão, nos termos da Lei nº 20.372, de 9/8/2012. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.369/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Itabira pedido de providências para que instaure inquérito policial para investigar a autoria do crime ambiental ocorrido nesse município, em que quatro cachorros foram encontrados mortos em decorrência de um suposto envenenamento, no dia 24/8/2015. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.370/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para viabilizar a extensão da rede de energia elétrica até a comunidade de Água Nova, em Luislândia.

Nº 2.371/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba pedido de providências para viabilizar a instalação de 800m de tubulação visando ao abastecimento de água para a comunidade de Água Nova, em Luislândia.

Nº 2.372/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais pelo seu 35º aniversário. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.373/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Codemig pedido de providências para que mantenha o projeto de construção do centro de convenções de Poços de Caldas.

Nº 2.374/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que a Codemig mantenha o projeto de construção do centro de convenções de Poços de Caldas.

Nº 2.375/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pedido de providências para que não seja revertida a doação do imóvel de 50ha destinado à construção do centro de convenções desse município.

Nº 2.376/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre as dotações orçamentárias já executadas no projeto do centro de convenções de Poços de Caldas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.377/2015, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Márcia Moraes Motta Fernandes, médica-veterinária de Itamonte, por sua indicação, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, como um dos destaques da Medicina Veterinária Mineira no ano de 2015. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.378/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre o projeto de levantamento e sistematização do universo de distritos industriais existentes no Estado, com o envio dos estudos realizados em convênio com o Instituto Euvaldo Lodi. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.379/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e ao secretário de Transporte pedido de informações sobre a existência de estudos de viabilidade econômica para a implantação de sistema de transporte rápido sobre trilho nas categorias VLT ou monotrilho que realize a ligação entre o centro de Belo Horizonte e o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.380/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/9/2015, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas e balança de precisão e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.381/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/9/2015, em Belo Oriente, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.382/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/9/2015, em Alfenas, que resultou na apreensão de 900 pinos de cocaína; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.383/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/9/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas e balança e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.384/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/9/2015, em São Francisco, que resultou na apreensão de dois menores e de drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 2.385/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para acelerar a análise da modificação da legislação de trânsito do transporte de cana.

Nº 2.386/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 29º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/7/2015, em Poços de Caldas, que resultou na apreensão de um menor e de armas de fogo, quantia em dinheiro e drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.387/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja asfaltada a Rodovia LMG-754 entre Curvelo e Cordisburgo. (– À Comissão de Transporte.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.076/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 141/2015.

Nº 2.077/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 906/2015.

Nº 2.078/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 75/2015.

Nº 2.079/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 248/2015.

Nº 2.080/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pedido de informações sobre os valores já investidos na construção do centro de convenções desse município.

Nº 2.081/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG – pedido de informações sobre a realização de ações de fiscalização das condições de trato e saúde dos animais mantidos e comercializados no Mercado Central de Belo Horizonte, indicando a quantidade dessas ações, caso tenham sido realizadas; sobre o conteúdo dessas ações de fiscalização; sobre a contratação de médico veterinário pelos estabelecimentos que mantêm e comercializam animais no Mercado Central, informando os nomes desses profissionais e seus números de inscrição no CRMV-MG; sobre o cumprimento, pelos estabelecimentos que mantêm e comercializam animais no Mercado Central de Belo Horizonte e seus respectivos técnicos responsáveis, das determinações contidas na Resolução nº 1.069, de 2014, do CRMV-MG.

Nº 2.082/2015, do governador do Estado, em que solicita seja retirado o regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 2.838/2015, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais – Cedes – e dá outras providências, e seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 2.817/2015.

Nº 2.083/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita a distribuição do Projeto de Lei nº 2.817/2015 à Comissão de Turismo.

#### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente (2), da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Cultura, de Minas e Energia, de Segurança Pública, de Prevenção e Combate às Drogas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira.

#### Oradores Inscritos

– Os deputados Geraldo Pimenta, Doutor Wilson Batista, Braulio Braz, Léo Portela e Antônio Jorge proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento, nesta data, da Mensagem nº 79/2015, do governador do Estado, solicitando a retirada do regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 2.838/2015, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais – Cedes – e dá outras providências, o referido projeto passou a tramitar nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, mantidos os atos processuais praticados até o momento.

#### Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, por solicitação do governador do Estado contida na Mensagem nº 79/2015, o Projeto de Lei nº 2.817/2015 passou a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a rejeição, em 2º turno, da Emenda nº 2, de autoria do deputado Duarte Bechir, ao Projeto de Lei nº 1.915/2015, declara prejudicado o Projeto de Lei nº 1.936/2015, do deputado Ulysses Gomes, nos termos do inciso I do art. 284 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2015.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.



## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 2.880/2015, do deputado Cabo Júlio, tenha sua tramitação alterada para Projeto de Lei Complementar nº 42/2015, em razão da natureza da matéria. Assim sendo, passa o projeto a tramitar nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, e ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Administração Pública e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2015.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.253/2015, do deputado Thiago Cota, ao Projeto de Lei nº 902/2015, do deputado Fred Costa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2015.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.239 a 2.243, 2.269 e 2.298/2015, da Comissão de Direitos Humanos, 2.245, 2.271 e 2.272/2015, da Comissão de Trabalho, 2.254, 2.301, 2.303 a 2.324 e 2.385/2015, da Comissão de Turismo, 2.277 a 2.285/2015, da Comissão de Segurança Pública, 2.287 a 2.289/2015, da Comissão de Administração Pública, 2.296 e 2.297/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 2.302 e 2.344 a 2.346/2015, da Comissão de Cultura, 2.347, 2.354, 2.356 a 2.358 e 2.364 a 2.367/2015, da Comissão de Saúde, 2.348 a 2.352/2015, da Comissão de Educação, 2.353, 2.355 e 2.359 a 2.363/2015, das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde, 2.370 e 2.371/2015, da Comissão de Minas e Energia, e 2.373 a 2.375/2015, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Meio Ambiente (2) – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 9/9/2015, dos Requerimentos nºs 1.901, 1.902, 1.898 e 1.899/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, 1.870/2015, da Comissão de Direitos Humanos, 1.872/2015, do deputado Noraldino Júnior, 2.009, 2.012, 2.013, 2.014, 2.016, 2.018, 2.020 e 2.023/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, e 2.077/2015, da Comissão Extraordinária das Águas, e rejeição do Requerimento 2010/2015, da Comissão Extraordinária dos Animais; e aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 16/9/2015, dos Requerimentos nºs 2.224/2015, do deputado Noraldino Júnior, 2.237/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.265 a 2.267/2015, da Comissão Extraordinária dos Animais;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 8/9/2015, dos Requerimentos nºs 2.131 e 2.144/2015, do deputado Duarte Bechir;

de Direitos Humanos – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 9/9/2015, do Requerimento nº 2.135/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel;

de Cultura – aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 9/9/2015, do Requerimento nº 2.143/2015, do deputado Bosco;

de Minas e Energia – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 10/9/2015, dos Requerimentos nºs 2.015/2015, do deputado Noraldino Júnior, e 2.145/2015, do deputado Gil Pereira;

de Segurança Pública – aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 15/9/2015, dos Requerimentos nºs 1.925, 1.926, 1.936, 1.940 a 1.942, 1.977, 1.978, 1.986, 1.987, 1.999, 2.000 e 2.067 a 2.074/2015, do deputado Cabo Júlio, 2.142, 2.153, 2.180, 2.219 e 2.247/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.152/2015, do deputado Douglas Melo, 2.175/2015, do deputado Antônio Jorge, 2.217/2015, da Comissão de Transporte, e 2.228/2015, da Comissão de Assuntos Municipais;

de Prevenção e Combate às Drogas – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 15/9/2015, dos Projetos de Lei nºs 1.303 e 1.492/2015, do deputado Léo Portela, e 1.895/2015, da deputada Geisa Teixeira;

de Administração Pública – aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 15/9/2015, do Requerimento nº 2.130/2015, do deputado João Magalhães;

e de Fiscalização Financeira – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 16/9/2015, do Projeto de Resolução nº 19/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.009, 2.010, 2.011, 2.012, 2.013, 2.014, 2.015, 2.016, 2.017, 2.018, 2.019, 2.020, 2.021, 2.022, 2.023, 2.024, 2.025, 2.026, 2.027, 2.028, 2.029, 2.030, 2.031, 2.032, 2.036, 2.037, 2.038, 2.039, 2.040, 2.041, 2.042, 2.043, 2.044, 2.045, 2.046, 2.047, 2.048, 2.049, 2.050, 2.051, 2.052, 2.053, 2.054, 2.055, 2.056, 2.057, 2.058, 2.059, 2.060, 2.061, 2.062, 2.063, 2.064, 2.065, 2.066, 2.067, 2.068, 2.069, 2.070, 2.071, 2.072, 2.073, 2.076, 2.077, 2.078 e 2.079/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 78, 102, 135, 237, 240, 251, 302, 458, 542, 580, 585, 639, 647, 747, 898, 321, 497, 940, 1.453, 1.699, 1.838, 2.264, 2.797, 349, 632, 638, 339, 578, 768, 777, 908, 941, 77, 90, 98, 114, 119, 138, 149, 185, 214, 346, 366, 453, 454, 548, 562, 573, 590, 642, 646, 653, 669, 672, 706, 728, 805, 851, 910, 927, 1.175, 396, 141, 906, 75 e 248/2015, respectivamente (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.005/2015, do deputado Roberto Andrade e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. David Neeleman, fundador e presidente da Azul Linhas Aéreas Brasileiras; o Requerimento Ordinário nº 2.006/2015, do deputado Geraldo Pimenta e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear



o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG – pelos 45 anos de sua fundação; o Requerimento Ordinário nº 2.074/2015, do deputado Douglas Melo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Irmandade Nossa Senhora das Graças pelos 135 anos de sua fundação; e o Requerimento Ordinário nº 2.075/2015, do deputado Fred Costa e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Clan Turismo pelos 40 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.034 e 2.035/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita a inclusão em ordem do dia dos pareceres concluindo pela inconstitucionalidade aos Projetos de Lei nºs 18 e 25/2015, respectivamente.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 647/2015, do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 2.462/2015, do deputado Noraldino Júnior, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 2.462/2015 às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 396/2015, do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 867/2015, do deputado Arlen Santiago, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102 do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 867/2015 às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, e tendo em vista a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 396/2015, do deputado Fred Costa, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 812/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 867/2015, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2015.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 141/2015, do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 499/2015, também do deputado Fred Costa, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 499/2015 às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 906/2015, do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 2.765/2015, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 2.765/2015 às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 75/2015, do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 1.332/2015, do deputado Carlos Henrique, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 1.332/2015 às Comissões de Justiça, de Prevenção e Combate às Drogas e de Fiscalização Financeira para parecer.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, e tendo em vista a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 75/2015, do deputado Fred Costa, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.293/2015, do deputado Vanderlei Miranda, ao Projeto de Lei nº 1.332/2015, do deputado Carlos Henrique, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de setembro de 2015.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 248/2015, do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 2.022/2015, do deputado Léo Portela, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 2.022/2015 às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer.

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento Ordinário nº 2.004/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à prefeitura municipal de São Lourenço pedido de informações sobre o extermínio de 500 cães e gatos ocorrido naquele município em agosto do corrente ano, bem como sobre o seu posicionamento e as medidas tomadas para apuração do caso. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 2.007/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 333/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.



Requerimento Ordinário nº 2.008/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 631/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 2.033/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado às companhias telefônicas Tim, Vivo, Oi e Claro pedido de providências para a instalação de torre de telefonia móvel na comunidade Bairro Afonsos, situada no Município de Pouso Alegre. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 2.080/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à prefeitura municipal de Poços de Caldas pedido de informações sobre os valores já investidos na construção do centro de convenções do referido município. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 2.081/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária pedido de informações que menciona, relativas aos animais mantidos e comercializados no Mercado Central de Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 2.083/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.817/2015 distribuído à Comissão de Turismo, para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do deputado Lafayette de Andrada em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Requerimento nº 908/2015 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 908/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral do Tribunal de Justiça pedido de informações, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em Barbacena, sobre as apurações das denúncias apresentadas contra o Sr. Joaquim Martins Gamonal, juiz da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 747/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a regularização dos repasses de recursos da saúde aos municípios da macrorregião Norte do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 747/2015 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

### Questões de Ordem

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, queria pedir o encerramento da reunião por falta de quórum.

O deputado Gustavo Corrêa – V. Exa. tem pedido o bom-senso nos entendimentos da Casa e pode verificar, de plano, que podemos não ter quórum para votação do requerimento, mas o temos para continuar a discussão dos próximos projetos.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, apenas para reforçar a questão de ordem levantada pelo deputado Gustavo Corrêa, concordando com ela, queria dizer que V. Exa. constatou que há quórum para a continuação da reunião, e é óbvio que não há para a votação, pois não há 39 deputados. O deputado apresentou a questão de ordem, e concordo com ele quanto a, não havendo quórum para a votação dos requerimentos, dar V. Exa. prosseguimento à discussão dos projetos.

O presidente – Tendo em vista a relevância das matérias apresentadas – V. Exas. podem observar que há muitas solicitações e requerimentos, e ainda existe um acordo entre a Maioria e a Minoria –, solicitaremos, atendendo ao Regimento Interno e considerando a importância da reunião, a recomposição de quórum. Em face das circunstâncias que vivemos e da necessidade de manter o acordo, é apanágio da presidência determinar a recomposição de quórum, tendo em vista o quórum relativo, considerando-se sua visão do Plenário. Solicito ao secretário que proceda à chamada das deputadas e dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dirceu Ribeiro) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 32 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

### 2ª Fase

O presidente – Não havendo quórum para votação, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.664, que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Durval Ângelo opina pela manutenção do veto. Continua em discussão o veto. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado João Leite, que ainda dispõe de 13 minutos e 24 segundos para o seu pronunciamento.

– Os deputados João Leite e Sargento Rodrigues proferem discursos, discutindo o veto, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Com a palavra, para discutir o veto, o deputado Gustavo Corrêa.

– O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, o qual será publicado em outra edição.



### Encerramento

O presidente – Esgotada a hora destinada a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 18 horas, e de amanhã, dia 17, às 9 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



### MATÉRIA VOTADA

#### MATÉRIA VOTADA NA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/9/2015

Foram aprovados, em redação final, os Projetos de Lei nºs 2.545/2015, do governador do Estado; e 274/2015, do deputado Paulo Lamac.



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a saúde na adolescência, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 68/2015

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, com base no Decreto nº 46.679, de 19 de dezembro de 2014, aos contribuintes mineiros prejudicados em sua competitividade ou impedidos de instalar-se no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 3/9/2015, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

##### Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é encaminhar a exposição de motivos da SEF relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria de ICMS ao setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural.

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo adotar medidas para proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio devidamente celebrado. Nos §§ 1º e 2º, determina que a SEF deve enviar exposição de motivos para adoção de medidas do gênero para ratificação da Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias, por meio de resolução e, no § 6º, que cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Segundo a exposição de motivos da SEF, a concessão de benefícios fiscais em matéria do ICMS de forma unilateral por determinada unidade federativa, ou seja, sem a aprovação do Confaz, além de afrontar o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, afeta a livre concorrência, uma vez que confere melhores condições de competição para as empresas situadas nessa unidade, em detrimento das situadas nas demais.

A exposição de motivos defende a reação rápida do governo estadual para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal e proteger a economia mineira, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

O tratamento tributário diferenciado, disposto no Decreto nº 46.679, de 19 de dezembro de 2014, tem como objetivo fomentar e proteger o segmento da indústria naval e da indústria de produção e exploração de petróleo e gás natural no Estado. Para tanto, estabelece a alteração de dispositivos da Parte 1 do Anexo I e da Parte 1 do Anexo IV, e a substituição do Capítulo V da Parte 1 Do Anexo XVI do RICMS, em consonância com a interpretação dada pelas demais unidades da Federação aos Convênios ICMS nºs



33/1977, que isenta do ICMS a saída de embarcações e dá outras providências, e 130/2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Conforme a exposição de motivos, a medida visa a assegurar a competitividade do contribuinte mineiro no mercado interno, já que benefícios fiscais foram concedidos pelos Estados de São Paulo, por meio do Decreto nº 48.115, de 2003, Paraná, por meio do Decreto nº 10.119, de 2014; Santa Catarina, por meio do Decreto nº 3.166, de 2015; do Espírito Santo, por meio dos Decretos nºs 1.457-R, de 2005, e 2.113-r, de 2008; Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 50.652, de 2013; Rio de Janeiro, por meio dos Decretos nºs 23.082, de 1997, e 41.142, de 2008; e Pernambuco, por meio dos Decretos nºs 29.592, de 2006, 32.018, de 2008, e 34.545, de 2010.

A exposição de motivos adverte que a legislação citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, levando à adaptação da legislação mineira. Salienta ainda que a adoção de medidas de proteção por meio de decreto traz publicidade e transparência. Tendo em vista o caráter geral, abstrato e impessoal dos decretos que concedem os tratamentos tributários, não é possível a elaboração de relação de contribuintes beneficiados, sendo, portanto, inaplicável o disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do tratamento tributário diferenciado concedido ao setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural, com base no Decreto nº 46.679, de 19 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 68/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Vanderlei Miranda, presidente e relator – Elismar Prado – Anselmo José Domingos – Noraldino Júnior.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 69/2015

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, com base no Decreto nº 46.699, de 30 de dezembro de 2014, aos contribuintes mineiros prejudicados em sua competitividade ou impedidos de se instalarem no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 3/9/2015, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é encaminhar a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria de ICMS ao estabelecimento distribuidor de carrocerias, reboques e semirreboques, com fundamento no Decreto nº 46.699, de 2014.

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo adotar medidas para proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio devidamente celebrado. Nos §§ 1º e 2º, determina que a SEF deve enviar exposição de motivos para adoção de medidas do gênero para ratificação da Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias, por meio de resolução e, no § 6º, que cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Segundo a exposição de motivos da SEF, a concessão de benefícios fiscais em matéria do ICMS de forma unilateral por determinada unidade federativa, ou seja, sem a aprovação do Confaz, além de afrontar o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, afeta a livre concorrência, uma vez que confere melhores condições de competição para as empresas situadas nessa unidade, em detrimento das situadas nas demais.

A exposição de motivos defende a reação rápida do governo estadual para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal e proteger a economia mineira, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

O tratamento tributário diferenciado, disposto no Decreto nº 46.699, de 30 de dezembro de 2014, tem como objetivo proteger a economia estadual, tendo em vista a desigualdade concorrencial promovida pelo Estado de São Paulo com a edição do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. O tratamento consiste em garantir que a redução da base de cálculo do imposto, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12%, nas operações com carrocerias, reboques e semirreboques, promovidas pelo



estabelecimento industrial fabricante, seja estendida também às operações realizadas pelo estabelecimento distribuidor com as mesmas mercadorias.

A exposição de motivos ressalta que a legislação citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, levando à adaptação da legislação mineira. Salienta ainda que a adoção de medidas de proteção por meio de decreto traz publicidade e transparência. Tendo em vista o caráter geral, abstrato e impessoal dos decretos que concedem os tratamentos tributários, não é possível a elaboração de relação de contribuintes beneficiados, sendo, portanto, inaplicável o disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do tratamento tributário diferenciado concedido ao estabelecimento distribuidor de carrocerias, reboque e semirreboque, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor distribuidor de carrocerias, reboque e semirreboque, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor distribuidor de carrocerias, reboque e semirreboque, com base no Decreto nº 46.699, de 30 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 69/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Vanderlei Miranda, presidente e relator – Elismar Prado – Anselmo José Domingos – Noraldino Júnior.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 70/2015**

##### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, essa mensagem encaminha, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria de ICMS, com base no Decreto nº 46.458, de 13 de março de 2014, e no Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014, aos contribuintes mineiros prejudicados em sua competitividade ou impedidos de se instalar em Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 3/9/2015, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

##### **Fundamentação**

O objetivo da proposição em exame é encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – ao setor industrial de fabricação de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado, e também aos estabelecimentos concessionários integrantes da sua rede de distribuição, localizados no Estado.

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo adotar medidas para proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio devidamente celebrado. Nos §§ 1º e 2º, determina que a SEF deve enviar exposição de motivos para adoção de medidas do gênero para ratificação da Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias, por meio de resolução e, no § 6º, que cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Segundo a exposição de motivos da SEF, a concessão de benefícios fiscais em matéria do ICMS de forma unilateral por determinada unidade federativa, ou seja, sem a aprovação do Confaz, além de afrontar o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, afeta a livre concorrência, uma vez que confere melhores condições de competição para as empresas situadas nessa unidade, em detrimento das situadas nas demais.

A exposição de motivos defende a reação rápida do governo estadual para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal e proteger a economia mineira, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

O tratamento tributário diferenciado, disposto no Decreto nº 46.458, de 13 de março de 2014, tem como objetivo a concessão de crédito presumido e de diferimento parcial do ICMS. O tratamento, observado o que dispõe o § 8º do art. 75-A do RICMS quanto às regras de estorno de saldo credor a favor do contribuinte, consiste em: crédito presumido de 9% sobre o valor da venda do estabelecimento industrial fabricante destinada a usuário final ou em operação interestadual, quando for tributada em 12%; e crédito presumido de 4%, quando a operação for tributada em 7%. Nesse caso, a concessão de crédito presumido não poderá resultar em saldo credor no período compreendido entre o início da fruição do benefício e o dia 31 de dezembro de 2015. Eventual saldo credor será estornado, devendo o contribuinte observar o disposto na Resolução SEF nº 4.547, de 2013, conforme preceitua o § 8º do art. 75-A do Regulamento do ICMS; diferimento parcial do ICMS, de 9% sobre o valor da venda, concedido ao estabelecimento industrial fabricante nas vendas destinadas ao estabelecimento concessionário integrante de sua rede de distribuição no Estado, quando a operação for tributada em 12%; crédito presumido de 9% sobre o valor da venda do estabelecimento concessionário, quando for tributada a 12%; e crédito presumido de 4%, quando a alíquota for 7%.



Conforme a exposição de motivos, a medida visa a assegurar a competitividade do contribuinte mineiro no mercado interno em razão de benefícios fiscais concedidos pelos Estados do Paraná, por meio do Decreto nº 9.860, de 2 de janeiro de 2014, do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 43.603, de 18 de maio de 2012, e do Decreto nº 44.053, de 30 de janeiro de 2013, do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 51.078, de 27 de dezembro de 2013, e de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.668, de 29 de outubro de 2013, e do Decreto nº 60.062, de 14 de janeiro de 2014.

Por sua vez, o tratamento tributário diferenciado, disposto no Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014, tem como objetivo a inclusão de hipótese de crédito presumido sob determinadas condições, por meio de alteração que promoveu no Decreto nº 46.458, de 2014. O tratamento consiste em conceder crédito presumido quando a alíquota de saída, tanto do industrial fabricante quanto do estabelecimento concessionário de sua rede de distribuição, for de 4%. Neste caso, conceder-se-á o crédito presumido de 1%, mantendo-se, assim, a carga tributária efetiva de 3%, acompanhando os incisos I e II dos arts. 1º e 3º do mencionado decreto e promovendo a adequação da norma à Resolução do Senado Federal nº 13, de 2002.

Os dispositivos citados, já em vigor, incluem as hipóteses de alíquotas de saídas de 12% e de 7%. Faltava, então, a previsão do crédito presumido na alíquota de 4%, que ocorre em operações interestaduais, quando não se comprova o índice de nacionalização superior a 40%, conforme estabelece a Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido em operações interestaduais, quando não se comprova índice de nacionalização superior a 40%.

Conforme a exposição de motivos, a medida visa a assegurar a competitividade do contribuinte mineiro no mercado interno, em neutralização daqueles mesmos benefícios fiscais concedidos pelos Estados do Paraná, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de São Paulo.

A exposição de motivos ressalta que a legislação citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, levando à adaptação da legislação mineira. Salienta ainda que a adoção de medidas de proteção por meio de decreto traz publicidade e transparência. Tendo em vista o caráter geral, abstrato e impessoal dos decretos que concedem os tratamentos tributários, não é possível a elaboração de relação de contribuintes beneficiados, sendo inaplicável o disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do tratamento tributário diferenciado concedido ao setor industrial de fabricação, bem como aos estabelecimentos concessionários integrantes da sua rede de distribuição, de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora, localizados no Estado, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor industrial de fabricação de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora e aos estabelecimentos concessionários integrantes da sua rede de distribuição, localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor industrial de fabricação de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado, e também aos estabelecimentos concessionários integrantes da sua rede de distribuição, localizados no Estado, com base nos Decretos nºs 46.458, de 13 de março de 2014, e 46.463, de 20 de março de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 70/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de setembro de 2015.

Vanderlei Miranda, presidente e relator – Elismar Prado – Anselmo José Domingos – Noraldino Júnior.

#### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 71/2015

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do governador do Estado, a Mensagem nº 71/2015 encaminha, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria de ICMS, com base nos Decretos nºs 46.659, de 2 de dezembro de 2014, e 46.694, de 30 de dezembro de 2014, aos contribuintes mineiros prejudicados em sua competitividade ou impedidos de se instalarem em Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 3/9/2015, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – ao setor de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, nas operações com querosene de aviação – QAV.

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo adotar medidas para proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio devidamente celebrado. Nos §§ 1º e 2º, determina que a SEF deve enviar exposição de motivos para adoção de medidas do gênero para ratificação da Assembleia Legislativa,



no prazo de 90 dias, por meio de resolução e, no § 6º, que cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Segundo a exposição de motivos da SEF, a concessão de benefícios fiscais em matéria do ICMS de forma unilateral por determinada unidade federativa, ou seja, sem a aprovação do Confaz, além de afrontar o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, afeta a livre concorrência, uma vez que confere melhores condições de competição para as empresas situadas nessa unidade, em detrimento das situadas nas demais.

A exposição de motivos defende a reação rápida do governo estadual para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal e proteger a economia mineira, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

O tratamento tributário diferenciado, disposto Decretos nºs 46.659, de 2 de dezembro de 2014, e 46.694, de 30 de dezembro de 2014, tem como objetivo disciplinar a concessão de tratamento tributário a empresa que explora a atividade de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, conforme esclarece a mensagem enviada pelo governador.

O Decreto nº 46.659, de 2014, estabelece redução da base de cálculo do imposto incidente na operação de fornecimento de QAV de 52%, resultando em carga tributária de 12%, para aeronaves de empresas aéreas inscritas no cadastro de contribuintes e prestadoras do serviço regular de transporte aéreo de passageiros a partir de aeroportos mineiros, conforme autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, em voos domésticos. O benefício fiscal não implicará recolhimento, pelo fornecedor, do imposto diferido na entrada da mercadoria em seu estabelecimento. São considerados voos domésticos todos aqueles que tenham como origem e destino um aeroporto localizado no município que seja a capital do Estado ou em município localizado a menos de 100 quilômetros dela.

Segundo a exposição, a grande maioria dos estados da Federação concede benefícios fiscais para empresa aérea, reduzindo a carga tributária aplicável nas operações com o QAV, seja por meio de redução da base de cálculo, seja pela concessão de crédito presumido. Em razão disso, a medida pretende disciplinar a concessão de tratamento tributário diferenciado que assegure melhores condições de isonomia e de igualdade competitiva para empresas aéreas que operam com voos domésticos a partir de aeroportos mineiros.

Já o Decreto nº 46.694, de 2014, altera o percentual aplicável para a redução da base de cálculo acima referida, para 56%, resultando em carga tributária de 11%.

Conforme a exposição, o Estado do Rio de Janeiro disciplinou a redução de carga tributária nas operações de QAV, cujo montante encontra-se em 11% mais 1% sobre a base de cálculo, destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp –, situação que colocou a venda de QAV no Estado de Minas Gerais em condição extremamente desfavorável, caso não fosse feita uma equalização na carga tributária interna, tendo em vista a alíquota de 25% aplicável na comercialização desse combustível.

Assim, a alíquota efetiva para as operações internas com QAV realizadas no Estado do Rio de Janeiro tem o valor de 11%. Isto significa que o valor efetivo da alíquota nas operações com QAV daquele estado encontra-se em percentual inferior àquele aplicado na operação interestadual destinada ao Estado de Minas Gerais. O valor de 1% 'embutido' naquele percentual de 'alíquota' não pode ser considerado como valor do imposto na rubrica do ICMS.

Além disso, a exposição de motivos alega que, para sustentar o fornecimento de QAV pelo revendedor mineiro para as empresas aéreas e, conseqüentemente manter o nível de arrecadação nesse setor, não basta igualar a carga tributária com aquela praticada no Estado do Rio de Janeiro. Há uma necessidade de oferecer condições mais favoráveis. “Assim, à luz do que se encontra autorizado no inciso III do § 7º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, deve ser adotado o percentual de 11% como carga efetiva final para a comercialização do QAV nos aeroportos mineiros”.

Vale mencionar que os atuais regimes especiais concedidos às empresas aéreas para a aquisição de QAV, os quais se pretende revogar automaticamente, foram concedidos sob os mesmos argumentos, autorizando uma carga efetiva de 11% sobre o valor da operação com o combustível. Caso seja mantido o percentual de 12% no texto regulamentar, poderá ocorrer um impasse com as empresas aéreas que há muito usufruem o benefício fiscal por meio de regime especial. Vale dizer, com a proposta encaminhada, pretende-se a manutenção do atual benefício concedido por meio de RET.

Assim, considerando terem sido atendidos dois pressupostos previstos no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975 (Guerra Fiscal e evitar a migração da empresa mineira para outro Estado), sugere-se que a proposta de alteração do percentual de 12% para 11%, conforme minuta nº 119/2014, em seu texto original, seja acolhida de forma a autorizar a concessão de tratamento tributário diferenciado que assegure melhores condições competitivas para empresas aéreas que operam com voos domésticos a partir de aeroportos mineiros.

Foi estabelecida regra transitória para a revogação de regimes especiais que tratam da mesma matéria concomitantemente com o benefício em questão. Atualmente várias empresas aéreas de transporte regular de passageiros são detentoras de regime especial de tributação que autoriza o mesmo benefício fiscal. Assim, estabelecida a norma, não se verifica mais a necessidade de manutenção desses regimes.

Conforme a exposição de motivos, a medida visa a assegurar a competitividade do contribuinte mineiro no mercado interno, já que benefícios fiscais foram concedidos pela grande maioria dos estados da Federação, especialmente o Estado do Rio de Janeiro, os quais concederam benefícios fiscais para empresa aérea, reduzindo a carga tributária aplicável nas operações com o querosene de aviação, seja por meio de redução de base de cálculo, seja pela concessão de crédito presumido.

A exposição de motivos ressalta que a legislação citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, levando à adaptação da legislação mineira. Salienta ainda que a adoção de medidas de proteção por meio de decreto traz publicidade e transparência. Acrescenta que, tendo em vista o caráter geral, abstrato e impessoal dos decretos que concedem os tratamentos tributários, não é possível a elaboração de relação de contribuintes beneficiados, sendo, portanto, inaplicável o disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do tratamento tributário diferenciado concedido ao setor de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, nas operações com QAV, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, nas operações com QAV, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, nas operações com QAV, com base no Decreto nº 46.659, de 2 de dezembro de 2014, e no Decreto nº 46.694, de 30 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 71/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Vanderlei Miranda, presidente e relator – Elismar Prado – Anselmo José Domingos - Noraldino Júnior.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.817/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

O Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 73/2015, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.”

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/9/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo alterar a legislação tributária do Estado, em especial a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária e dá outras providências, e a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

O governador do Estado, na mensagem que acompanha a proposição, ressalta que o projeto tem por finalidade regulamentar no Estado de Minas Gerais as novas hipóteses de incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, decorrentes da competência tributária outorgada pelo inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015.

Segundo o autor, “o projeto prevê, ainda, a alteração de alíquotas do ICMS tendo em vista as praticadas pela maioria das unidades da Federação, com as quais se busca o alinhamento.”

Por fim, salienta o chefe do Poder Executivo que o projeto prevê o fim da isenção do IPVA sobre a propriedade de veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (veículo *off road*), a ampliação da possibilidade de pagamento parcelado do IPVA em 12 parcelas, alcançando também o imposto relativo ao exercício corrente, desde que vencido há mais de 30 dias e o aprimoramento do critério de isenção do ICMS relativo ao consumo residencial de energia elétrica.

Feito esse breve esclarecimento, passemos à análise da proposição.

Por força do disposto no art. 61, inciso III, da Carta Mineira, compete ao Legislativo dispor sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de renda. Deve, pois, a proposta ser avaliada por esta Casa, em nome do princípio da legalidade, inerente ao direito tributário brasileiro.

Em vista do disposto no §1º do art. 152 combinado com o art. 53 da Constituição Estadual, o prazo máximo para apresentação de projeto de lei criando ou majorando tributos estaduais na Assembleia Legislativa seria, via de regra, o dia 20 de setembro de cada ano, haja vista que o último dia da sessão legislativa da Casa é o dia 20 de dezembro.

Verifica-se, pelo comprovante de protocolo, que a proposição em análise foi apresentada e recebida nesta Casa no dia 28 de agosto, atendendo plenamente à regra da Constituição do Estado.

O ICMS e o IPVA, cujas legislações pretende-se alterar, são tributos instituídos pelo estado, nos termos do disposto no art. 155, incisos II e III, da Constituição da República. Cabe, portanto, ao ente federado normatizar tais impostos segundo as regras dispostas na Constituição da República, bem como estipular as alíquotas incidentes sobre os produtos e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, além de dispor sobre isenções dos impostos, tudo na forma do art. 97 do Código Tributário Nacional.

O art. 1º da proposição compatibiliza a legislação estadual com as novas hipóteses de incidência do ICMS decorrentes da competência tributária outorgada pelo inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015.

Pela redação original, em relação às operações e prestações que destinassem bens e serviços a consumidor final localizado em outro estado, deveria ser adotada a alíquota interestadual, quando o destinatário fosse contribuinte do ICMS, e a alíquota interna, quando o destinatário não fosse contribuinte do imposto.

Com a alteração realizada pela mencionada Emenda nº 87, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, localizado em outro estado, deverá ser adotada a alíquota interestadual e caberá ao estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual.



O novo inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição de 1988 estabelece que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto, e ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Reconhecemos que alteração promovida pela referida emenda é bastante positiva para manter e incrementar a coesão do pacto federativo, além de incentivar e promover o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País.

O art. 5º da Lei nº 6.763, de 1975, objeto da alteração, versa sobre o fato gerador do ICMS. Com os acréscimos realizados pela proposição em tela, também serão objeto de incidência do imposto estadual: a operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual (novo item 11 do § 1º) e a prestação interestadual de serviço destinada a este Estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste estado e a alíquota interestadual (novo item 12 do § 1º).

Além disso, o inciso I do art. 11 da proposição revoga o § 2º do art. 12, o § 1º do art. 13 e o inciso XII do art. 15, todos da Lei nº 6.763, de 1975, que tratavam da matéria e que foram superados com a mencionada recente alteração na Constituição da República.

Percebe-se que as mudanças propostas se coadunam com os novos comandos da Carta Maior. É importante observar que, de acordo com o art. 3º da Emenda à Constituição nº 87, de 2015, as alterações constitucionais produzirão efeitos somente em 2016. Por sua vez, de acordo com o art. 12 da proposição em tela, as alterações realizadas também produzirão efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

A partir de janeiro de 2016, portanto, ao contrário do que ocorria antes da alteração constitucional, nas operações interestaduais será indiferente se o destinatário é ou não contribuinte do ICMS. Em operações interestaduais, indistintamente, será devido ao estado de origem o imposto relativo à incidência da alíquota interestadual e ao de destino o diferencial entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual, regra esta que se restringia, antes da edição da Emenda à Constituição nº 87/2015, às operações interestaduais cujos destinatários eram contribuintes do ICMS.

Ainda objetivando positivar as alterações constitucionais perpetradas pela Emenda nº 87, o art. 10 dispõe que o rateio de alíquotas será implementado de forma progressiva. Isso decorre de comando expreso do art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também acrescentado pela emenda em referência.

No art. 2º, o projeto de lei acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, estabelecendo a alíquota de 27% na prestação de serviço de comunicação. Percebe-se que há majoração em dois pontos percentuais da alíquota do imposto, tendo em vista que, atualmente, a alíquota vigente é de 25% (art. 12, inciso, I, alínea “a”, c/c item 10 da Tabela F, da Lei nº 6.763, de 1975). Por conseguinte, a proposição, em seu art. 11, inciso II, revoga o item 10 da Tabela F da referida lei.

Em relação à majoração de alíquota de impostos, o legislador está livre para fazê-lo, desde que a cobrança do tributo majorado respeite o princípio constitucional da anterioridade. Conforme se observa do art. 12, inciso II, da proposta em análise, a nova lei somente produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, após decorridos 90 dias da publicação. Não há, portanto, vício jurídico nesse aspecto.

Ainda em relação às mudanças legislativas realizadas pelo art. 2º da proposição, vale observar que o novo § 1º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º do projeto em tela, regulamenta a forma de cálculo do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, devido ao Estado, nos casos em que o imposto incidir: na entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a uso, consumo ou ativo imobilizado; na utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação tenha se iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequentes; na operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual; e na prestação interestadual de serviço destinada a este Estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste Estado e a alíquota interestadual.

As novas regras do § 1º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, impõem que o cálculo do ICMS seja realizado “por dentro”, mesmo em se tratando de operações interestaduais. Embora muito discutida, sobretudo no que diz respeito à transparência fiscal, é certo que o Supremo Tribunal Federal, ratificando sua jurisprudência firmada desde 1999, admitiu a inclusão do ICMS em sua própria base de cálculo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 582.461, sob o regime da repercussão geral. Assim, não se pode falar em nenhuma ilegalidade da medida, mesmo porque a lei de normas gerais do ICMS dispõe que o cálculo do imposto deverá se dar dessa forma. Veja-se o que diz a Lei Complementar nº 87, de 1996, em seu art. 13, § 1º, I: “(...) § 1º. Integra a base de cálculo do imposto: I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;”.

O art. 3º do projeto traz nova regulamentação acerca do adicional de dois pontos percentuais da alíquota do ICMS para produtos supérfluos, previsto no § 1º do art. 82 do ADCT, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 2011.

O art. 167, IV, da Constituição dispõe que é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Essa regra comporta algumas exceções previstas no próprio texto constitucional. Nos termos do art. 82, § 1º, do ADCT, os estados devem instituir Fundo de Combate à Pobreza e, para seu financiamento, podem criar adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição. Este último artigo, por sua vez, dispõe que, no que tange ao ICMS, cabe à lei complementar definir seus contribuintes; dispor sobre substituição tributária; disciplinar o regime de compensação do imposto, entre outras disposições. Trata-se de lei de normas gerais do ICMS.



Ressaltamos que a Lei Complementar nº 87, de 1996, que dispõe sobre o ICMS, não estabeleceu as condições a que se refere o § 1º do art. 82 do ADCT.

Não obstante, dada a ausência de lei federal dispondo sobre o tema, nos termos do art. 24, § 3º, da Constituição da República, que trata da competência concorrente, pode o estado exercer a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Assim, não vislumbramos óbice jurídico às novas disposições sobre o adicional de ICMS constantes do projeto.

Em sintonia com as demais alterações decorrentes do advento da Emenda Constituição nº 87, o art. 4º da proposição acrescenta § 3º ao art. 14 da Lei nº 6.763, de 1975, que trata dos contribuintes do imposto.

A proposição, em seus arts. 5º e 6º, altera a Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, que prevê as mercadorias sujeitas à alíquota de 25% do ICMS, a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 12 da Lei nº 6.763/75. Assim, operações com água-de-colônia (item 6) e energia elétrica para consumo da classe comercial, serviços e outras atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – passam a se sujeitar à alíquota de 25%.

Segundo o § 3º do art. 5º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, da Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada, “a classe comercial, serviços e outras atividades caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, à exceção dos serviços públicos ou de outra atividade não prevista nas demais classes, devendo ser consideradas as seguintes subclasses: I – comercial; II – serviços de transporte, exceto tração elétrica; III – serviços de comunicações e telecomunicações; IV – associação e entidades filantrópicas; V – templos religiosos; VI – administração condominial: iluminação e instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações; VII – iluminação em rodovias: solicitada por quem detenha concessão ou autorização para administração em rodovias; VIII – semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, solicitados por quem detenha concessão ou autorização para controle de trânsito; e IX – outros serviços e outras atividades”.

O art. 7º do projeto altera o art. 11 da Lei nº 12.729, de 1997, que concedia isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90kWh por mês. Pela nova redação, a isenção abrangerá a operação interna realizada com energia elétrica destinada à classe residencial, assim definida pela Aneel, cujo faturamento mensal resulte no consumo médio de até 3 kWh por dia, nos termos do regulamento.

Nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, da Aneel, “a classe residencial caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora com fim residencial, (...) considerando-se as seguintes subclasses: I – residencial; II – residencial baixa renda; III – residencial baixa renda indígena; IV – residencial baixa renda quilombola; V – residencial baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social – BPC; e VI – residencial baixa renda multifamiliar”.

De fato, na esteira da exposição da mensagem do governador do Estado, há um aprimoramento do critério de isenção do ICMS relativo ao consumo residencial de energia elétrica, tornando o cálculo mais justo.

Constam ainda na proposição duas alterações na legislação que trata do IPVA. A primeira, retira do rol de isenções do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, a propriedade de veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (art. 8º). A segunda, amplia a possibilidade de pagamento parcelado do IPVA em 12 parcelas, alcançando também o imposto relativo ao exercício corrente, desde que vencido há mais de 30 dias (art. 9º), uma vez que, pela redação atual, o mencionado parcelamento somente é permitido para o crédito tributário relativo ao IPVA de exercícios anteriores. Tais matérias, por força do princípio da legalidade (arts. 97, inciso II, 155-A e 176, todos do CTN) devem ser objeto de lei.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.817/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – O § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos itens 11 e 12:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

11) a operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual;

12) a prestação interestadual de serviço destinada a este estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste Estado e a alíquota interestadual.”.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – João Alberto – Cristiano Silveira – Roberto Andrade – Bonifácio Mourão (voto contrário) – Gustavo Valadares (voto contrário) – Antônio Jorge (voto contrário).

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 274/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 274/2015, de autoria do deputado Paulo Lamac, que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 274/2015**

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de junho.

Art. 2º – A realização da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação tem como objetivos:

I – orientar a população sobre os perigos da automedicação;

II – conscientizar os comerciantes de medicamentos sobre a relevância de sua atuação para a restrição da prática da automedicação;

III – valorizar a competência técnica do profissional farmacêutico no fornecimento de medicamentos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Geraldo Pimenta, relator - Noraldino Júnior.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.544/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.544/2015, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.544/2015**

Dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os créditos tributários e não tributários dos quais o Estado de Minas Gerais seja titular, de responsabilidade do devedor que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão ser parcelados nos termos desta lei, observada a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º – O parcelamento abrangerá todos os créditos tributários e não tributários existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, ressalvados os parcelamentos em curso.

§ 1º – Parecer aprovado pelo Advogado-Geral do Estado, admitida a delegação, poderá excluir da norma prevista no *caput* crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

§ 2º – Os créditos consolidados na data do requerimento do parcelamento, incluindo juros, multas e demais acréscimos legais, poderão ser pagos:

I – tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, regularmente enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em até cento e vinte parcelas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª parcela: 0,30% (zero vírgula trinta por cento);
- b) da 13ª à 24ª parcela: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);
- c) da 25ª à 36ª parcela: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);
- d) da 37ª à 119ª parcela: 1% (um por cento);
- e) 120ª parcela: saldo devedor remanescente;

II – nos demais casos, em até cem parcelas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª parcela: 0,30% (zero vírgula trinta por cento);
- b) da 13ª à 24ª parcela: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);
- c) da 25ª à 36ª parcela: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);
- d) da 37ª à 99ª parcela: 1,30% (um vírgula trinta por cento);
- e) 100ª parcela: saldo devedor remanescente.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso I do § 2º, em se tratando de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, o crédito deverá ter sido constituído de forma isolada pelo Estado e não estar inscrito em dívida ativa da União.

§ 4º – As parcelas serão mensais e sucessivas.

§ 5º – Sobre o valor das parcelas, incidirão juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic –, calculados na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 226 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ou pelo índice que vier a substituí-la na atualização dos créditos estaduais, tributários ou não.



§ 6º – O devedor em recuperação judicial poderá desistir dos parcelamentos em curso e solicitar que eles sejam parcelados nos termos desta lei, observado o seguinte:

I – a concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos;

II – havendo fiança no parcelamento em curso, o fiador deverá firmar outro termo, ressalvada a hipótese de oferecimento de nova garantia aceita pelo credor.

Art. 3º – A cada recolhimento, os valores serão imputados para o pagamento dos débitos do devedor em recuperação judicial, considerando a natureza original desses débitos, obedecida a ordem inversa da classificação prevista no art. 83 da Lei federal nº 11.101, de 2005, devendo ser extinto, por último, o devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária.

Art. 4º – O parcelamento de que trata esta lei implica:

I – reconhecimento do crédito e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado;

II – desistência da ação, caso o crédito constitua objeto de processo judicial;

III – confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do crédito;

IV – renúncia do direito sobre o qual se funda ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 5º – O devedor em recuperação judicial poderá aderir ao parcelamento de que trata esta lei apenas uma vez, vedado o reparcelamento.

§ 1º – É admitida a inclusão, no parcelamento concedido, de créditos tributários e não tributários desconhecidos quando da consolidação, desde que referentes a fatos anteriores ao requerimento.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, o crédito incluído será acrescido às parcelas restantes, mediante a divisão do valor atualizado pelo número de frações não quitadas.

Art. 6º – Implicará imediata revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, qualquer das seguintes hipóteses:

I – a desistência do pedido de recuperação judicial de que trata o art. 51 da Lei federal nº 11.101, de 2005;

II – o indeferimento do processamento da recuperação judicial de que trata o art. 52 da Lei federal nº 11.101, de 2005;

III – a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei federal nº 11.101, de 2005;

IV – o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou o não pagamento de uma parcela, estando pagas todas as demais;

V – a inadimplência relativa a mais de um crédito tributário exigível;

VI – a decretação da falência.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o saldo remanescente será, conforme o caso, inscrito em dívida ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Geraldo Pimenta, relator - Noraldino Júnior.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.545/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.545/2015, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.545/2015

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$12.604.751,79 (doze milhões seiscentos e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), para atender a:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$7.365.068,40 (sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta centavos);

II – outras despesas correntes, até o valor de R\$2.287.644,59 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

III – investimentos, até o valor de R\$2.952.038,80 (dois milhões novecentos e cinquenta dois mil trinta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – da Defensoria Pública, no valor de R\$7.365.068,40 (sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta centavos);

II – do remanejamento de dotação orçamentária própria de Recursos Ordinários do grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$293.580,70 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos);



III – do saldo financeiro do Convênio nº 777.124, firmado em 28 de dezembro de 2012, entre a Defensoria Pública e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$180.677,23 (cento e oitenta mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos);

IV – do saldo financeiro de contrapartida do convênio a que se refere o inciso III, no valor de R\$855,69 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados de contrapartida do convênio a que se refere o inciso III, no valor de R\$6.137,46 (seis mil cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos);

VI – do Convênio nº 814.321, firmado em 30 de dezembro de 2014, entre a Defensoria Pública e o Ministério da Justiça, no valor de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados de contrapartida do convênio a que se refere o inciso VI, no valor de R\$17.243,00 (dezesete mil duzentos e quarenta e três reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, no valor de R\$7.175,50 (sete mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

IX – do saldo financeiro da receita própria de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$2.092.456,81 (dois milhões noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos);

X – do saldo financeiro da receita própria de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

XI – do remanejamento de dotação orçamentária própria de Operações de Créditos Contratuais do grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$2.476.857,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Noraldino Júnior, relator - Geraldo Pimenta.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 537/2015

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por iniciativa do deputado Noraldino Júnior, o requerimento em epígrafe solicita seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações acerca da relação de municípios que receberam transferência de ativos de iluminação pública da companhia e do motivo do atraso dessa transferência para alguns municípios.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Requerimento nº 537/2015 visa solicitar à Cemig informações sobre quais municípios receberam transferência de ativos de iluminação pública da companhia e qual o motivo do atraso dessa transferência para alguns municípios.

A Cemig integra o segmento de energia elétrica do Brasil, tendo participação em mais de 210 empresas. Trata-se de companhia de capital aberto controlada pelo governo do Estado de Minas Gerais e sua atuação estende-se a 22 estados brasileiros, além do Distrito Federal, e ao Chile.

Cumprе ressaltar, a título de consideração preliminar, a procedência jurídica e normativa do requerimento. O art. 54, § 3º, da Constituição de Minas Gerais assegura à ALMG a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e “a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”. Como a Cemig, sociedade de economia mista, integra a administração indireta, há previsão legal para tal. Ademais, trata-se do exercício da função fiscalizadora, típica do Poder Legislativo, consagrada na Constituição Estadual.

#### Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 537/2015 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.089/2015

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em epígrafe solicita seja encaminhado ao subsecretário de Comunicação Social pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado, entre outros esclarecimentos.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/6/2015, vem agora o requerimento a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Requerimento nº 1.089/2015, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atende ao Requerimento de Comissão 1.535/2015, apresentado pelo deputado Gustavo Valadares e aprovado na 10ª Reunião Ordinária, em 12/5/2015. Requer o encaminhamento de pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado; o critério para contratação de serviços gráficos; os fornecedores de serviços contratados diretamente ou através de agências de publicidade, bem como os valores dos contratos e serviços a partir de 1º/1/2015; os investimentos em publicidade a partir da referida data, especificando os critérios para a sua definição, assim como a relação dos valores, objetos e veículos, incluindo patrocínios, campanhas publicitárias e balanços oficiais. Em seu requerimento de comissão, afirma o deputado que o portal, inaugurado em 2014 para fornecer informações sobre os investimentos publicitários, parou de ser atualizado.

Do ponto de vista legal, a Constituição do Estado, em seu art. 62, XXXI, estabelece como competência privativa da Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. O § 2º do seu art. 54 confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou ainda a prestação de informação falsa, importam crime de responsabilidade. Por sua vez, o Regimento Interno dispõe, em seu art. 79, VIII, "c", que cabe à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre requerimento de pedido de informação às autoridades estaduais, desde que o pedido se relacione a fato sujeito a controle e fiscalização do Poder Legislativo Estadual.

Como os gastos a que se referem o requerimento são realizados com recursos do Tesouro estadual, estão submetidos à apreciação desta Casa. Dessa forma, consideramos a proposição como exercício de fiscalização desta Casa, função legislativa típica, não havendo óbice para sua tramitação. De forma, porém, a dar o encaminhamento previsto na Constituição Estadual, julgamos mais adequado enviar o pedido de informações ao secretário de Estado de Governo, ao qual a Subsecretaria de Comunicação Social, responsável pelos gastos mencionados, é subordinada. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.089/2015 na forma do Substitutivo nº 1, abaixo apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Gustavo Valadares, aprovado na 10ª Reunião Ordinária de 12/5/2015, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado; o critério para contratação de serviços gráficos; os fornecedores de serviços contratados diretamente ou através de agências de publicidade, bem como os valores dos contratos e serviços a partir de 1º/1/2015; os investimentos em publicidade a partir da referida data, especificando os critérios para a sua definição, assim como a relação dos valores, objetos e veículos, incluindo patrocínios, campanhas publicitárias e balanços oficiais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Lafayette de Andrada, relator.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/9/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Cássio Soares

exonerando Sandra Soares Pereira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

#### Gabinete da Deputada Cristina Correa

exonerando, a partir de 17/9/2015, Eline Cristina de Azevedo Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Fábio Avelar Oliveira

exonerando Gilmar Jesus Borges de Lima do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas.

#### Gabinete da Deputada Geisa Teixeira

nomeando Daniela de Paula Claro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Iran Barbosa

exonerando Ana Cristina de Souza Faria do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

exonerando Guilherme Regatos Lirio do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

exonerando Valéria Magela de Toledo do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Ana Cristina de Souza Faria para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Edwaldo Sérgio dos Anjos para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Guilherme Regatos Lirio para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Valéria Magela de Toledo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago

exonerando, a partir de 16/9/2015, Mauri Santana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.



Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Edwaldo Sérgio dos Anjos do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê, vice-líder do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Arnaldo José de Oliveira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê, vice-líder do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Sandra Soares Pereira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.